

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2020



Contrato de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA REDEÇÃO e a empresa IBSOL TELECOM-ME

O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº.16.245.334/0001-65, com sede na Av. Nascer do Sol, S/N, Centro, CEP,46.835-OOO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES, inscrita no CPF sob o n.º 700.725.585-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa IBSOL TELECOM-ME, com endereço à PC São Francisco, 164,bairro Ibirapitanga, inscrita no CNPJ sob o nº 08.894.504/0001-04, neste ato representada pela Sr JUARY DE AZEVEDO SANTOS, portador do CPF nº 015.461.905-11, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 013/2020, (DISPENSA) nº. 013/2020, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO -** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de internet banda larga bidirecional via cabo para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Nova Redenção/BA

**CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – O Regime de execução do presente contrato é Indireta e empreitada por Preco Unitário.

# CLÁUSULA 3º - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais).
- 4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, Após apresentação da nota fiscal/fatura até o até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64:
- 4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

## CLÁUSULA 4º - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) mês contado da emissão da ordem de serviço. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo o pagamento em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 8.666/93.

8





# CLÁUSULA 5º – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA 6º - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

# CLÁUSULA 7ª - DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 04.122.00220.2008 Desen. Manutenção das Ações da Secretaria de Municipal

de Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.05.02 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 12.122.0020.2031 Desen. Manut. das AtividadesAçoes do Fundo Municipal de

Saúde

Elemento: 3,3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 2 Saúde 15%

Unidade Orçamentária: 02.04.02 Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.122.0020.2060 Desen. Manut. das Ações. do Fundo Municipal de

Educação

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 Educação 25%

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Fundo Municipal de Ação Social

Projeto/Atividade: 12.122.0020.2014 Manut. e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de

Ação Social

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0 Recursos Ordinários

## CLÁUSULA 8º - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos servicos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.





- 9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.
- 9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligencia especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

# CLÁUSULA 9º - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

## CLAUSULA 102 - DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 20 dias.

#### CLAUSULA 11º - DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- 12.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;
- **12.2** Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;
- **12.3** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.
- **12.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro — O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.





Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLAUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO -** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 13ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Redenção - BA, 02 de janeiro de 2020

MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES

CONTRATANTE

JUARY DE AZEVDO SANTOS

CONTRATADA

08.894.804/0001-04

IBSOL TELECOM LTDA
Prç. São Francisco, 164 Ibirapitanga
CEP:46.830-000
Andarai - BA

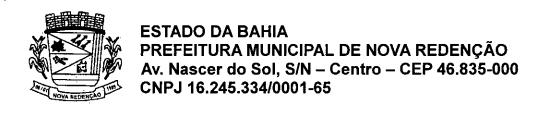
Testemunhas:

RG.c

SSP/BA

Roione diversa borne

SSP/BA 13A



# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº: 016/2020 PROCESSO Nº 013/2020

**RÉSUMO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de conexão à Internet de Banda larga bidirecional via satélite para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Nova Redenção/BA.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

NOME DA CONTRATADA: IBISOL TELECOM

CNPJ/CPF: 08.894.504/0001-04

VIGÊNCIA:, 02 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais).

## DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 Projeto/Atividade: 04.122.00220.2008Elemento: 3.3.90.39.00 Fonte: 0 Unidade Orçamentária: 02.05.02 Projeto/Atividade: 12.122.0020.2031 Elemento: 3.3.90.39.00 Fonte: 2

Unidade Orçamentária: 02.04.02 Projeto/Atividade: 12.122.0020.2060 Elemento: 3.3.90.39.00 Fonte: 1 Educação 25%

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Projeto/Atividade: 12.122.0020.2014 Elemento: 3.3.90.39.00 Fonte: 0

NOVA REDENÇÃO-BA, 02 de janeiro de 2020

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES PREFEITA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2020 CONTRATADO: IBISOL TELECOM-ME

CNPJ/CPF: 08.894.504/0001-04

VALOR: R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reals).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de conexão à Internet de Banda larga bidirecional via satélite para atender as necessidades das diversas secretarias do municipio de Nova Redenção/BA

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

Unidade Orçamentária:02.03.01 Projeto/Atividade: 04.122.00220.2008Elemento:3.3.90.39.00 Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.05.02 Projeto/Atividade:12.122.0020.2031 Elemento:3.3.90.39.00 Fonte: 2

Unidade Orçamentária: 02.04.02 Projeto/Atividade:12.122.0020.2060 Elemento:3.3.90.39.00Fonte: 1 Educação 25% Unidade Orçamentária: 02.06.02 Projeto/Atividade: 12.122.0020.2014 Elemento: 3.3.90.39.00 Fonte: 0 DATA DA

HOMOLOGAÇÃO: 02 de janeiro de 2020

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES - PREFEITA MUNICIPAL

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 016/2020

PROCESSO Nº 013/2020

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de conexão à Internet de Banda larga bidirecional via satélite para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Nova Redenção/BA.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

NOME DA CONTRATADA: IBISOL TELECOM

CNPJ/CPF: 08.894.504/0001-04

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

Unidade Orçamentária:02.03.01 Projeto/Atividade: 04.122.00220.2008Elemento:3.3.90.39.00 Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.05.02 Projeto/Atividade:12.122.0020.2031 Elemento:3.3.90.39.00 Fonte: 2

Unidade Orçamentária: 02.04.02 Projeto/Atividade:12.122.0020.2060 Elemento:3.3.90.39.00 Fonte:1 Educação 25%

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Projeto/Atividade: 12.122.0020.2014 Elemento: 3.3.90.39.00 Fonte: 0

NOVA REDENÇÃO-BA, 02 de janeiro de 2020

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES- PREFEITA MUNICIPAL